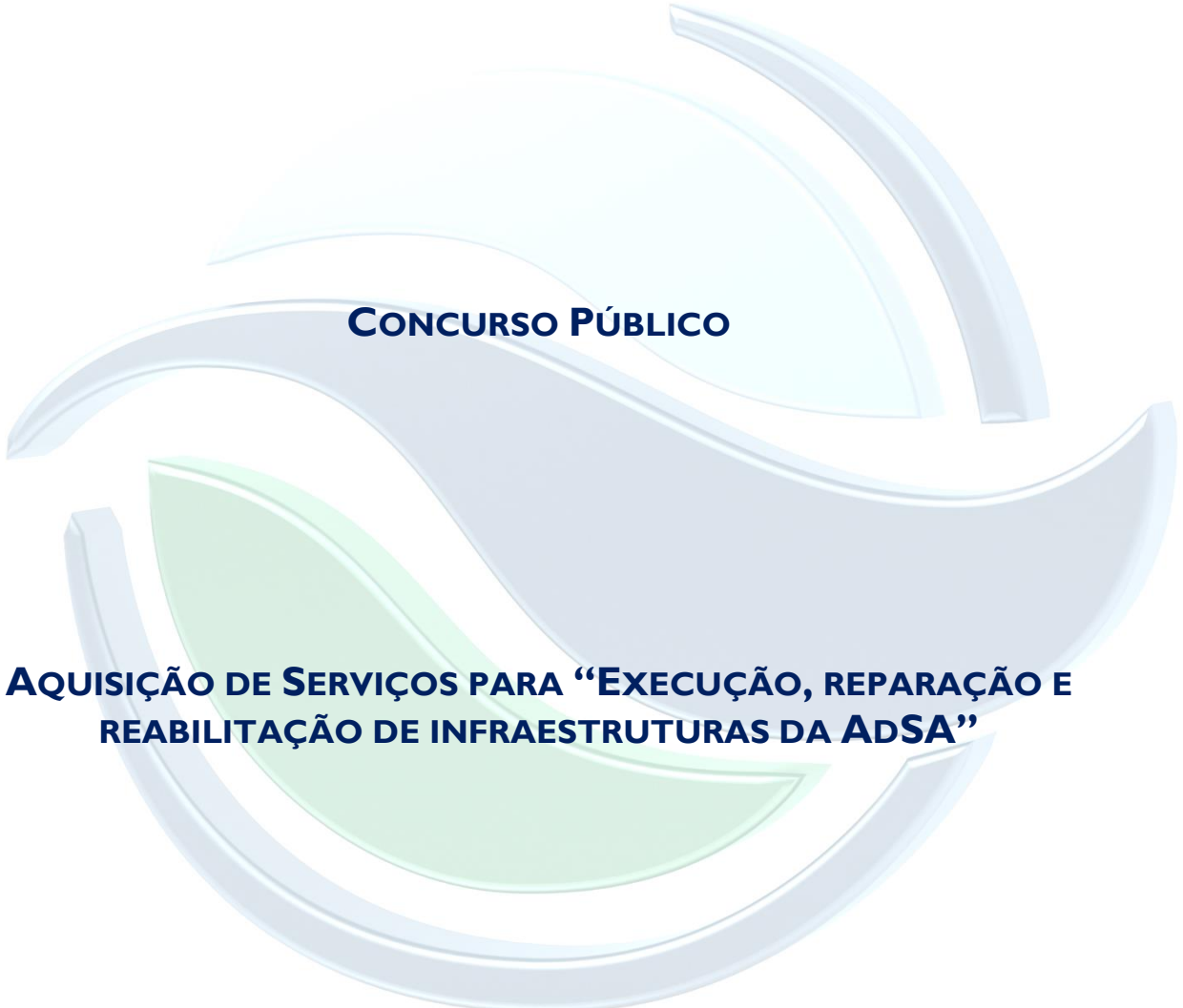


ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.



CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “EXECUÇÃO, REPARAÇÃO E
REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA ADSA”**

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO DE 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços para execução, reparação e reabilitação em qualquer infraestrutura pertencente ao sistema da AdSA, o qual se localiza nos concelhos de Santiago do Cacém e Sines.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se com a sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de **1 (um) ano**, prorrogável por igual período até um máximo de **3 (três) anos**, estando prevista a sua caducidade caso não seja manifestada expressamente a sua intenção de o renovar com um prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Contraente Pública;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Contraente Pública;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

-
- h) Obrigações do cumprimento da legislação em vigor em matéria de higiene e segurança;
2. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o Cocontratante terá, ainda o dever de:
- a) Efetuar um planeamento prévio dos trabalhos de forma a ser realizado um levantamento de perigos e de riscos das atividades. Este levantamento deverá posteriormente ser enviado à Contraente Pública para validação;
 - b) No caso de trabalhos em espaços confinados (incluindo os espaços confinados abertos) e em zonas de Atmosferas Explosivas, a execução dos trabalhos em causa, só poderão ser efetuadas após a emissão de Autorização de Trabalho por parte da Contraente Pública;
 - c) Em todos os trabalhos de risco especial (espaços confinados, atmosferas explosivas) ter em permanência um técnico de segurança;
 - d) Garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados (bota de segurança, máscara adequada, fato de trabalho adequado, luvas, óculos, etc);
 - e) Garantir os meios e a utilização dos equipamentos de proteção coletiva adequados (tripé, arneses, ARICA, sistema de resgate, etc);
 - f) Cumprir com as indicações de Segurança e de emergência dadas pela Contraente Pública;
 - g) Não aceder a locais sem a devida autorização prévia da Contraente Pública.
3. O Cocontratante deverá igualmente reger-se segundo procedimentos e regras específicas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
4. O Cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional;
5. Deve ser apresentado o seguro saúde dos colaboradores. Este deve considerar o risco de contaminação biológica devido à probabilidade de contacto com água residual. Os trabalhadores devem ter o plano de vacinação atualizado. Devem ainda estar imunizados à hepatite A e B, salvo se por recusa expressa dos próprios;
6. O Cocontratante deverá comprovar a formação e informação em higiene, segurança e saúde no trabalho dos seus recursos humanos, nomeadamente no que concerne aos riscos específicos a que estes estão expostos, inerentes à sua atividade, bem como considerando
-

o local de trabalho onde esta será desenvolvida;

7. O Cocontratante deve dar prioridade à proteção coletiva face à proteção individual;
8. O Cocontratante obriga-se a ceder aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual necessários para a execução da sua atividade em segurança. Os equipamentos de proteção individual utilizados devem cumprir os requisitos legais em vigor e ser adequados aos trabalhos a realizar. A Contraente Pública reserva-se o direito de requerer prova da conformidade dos mesmos;
9. O Cocontratante deve assegurar os registos dos acidentes e incidentes de trabalho que ocorram, devendo existir procedimento para análise de causas;
10. Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na prestação de serviços, assim como das medidas de segurança a respeitar;
11. Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos, caso seja aplicável;
12. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança, e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente, incluindo fornecedores, subcontratados e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações;
13. O Cocontratante é responsável pela coordenação da atividade dos subcontratados, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro;
14. O Cocontratante, até 10 (dez) dias antes de iniciada qualquer atividade relevante na prestação de serviços, deverá enviar à Contraente Pública, para aprovação, todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde;
15. A Contraente Pública poderá, a expensas do Cocontratante, exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da higiene, segurança e saúde no trabalho.
16. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita

e completa execução das tarefas a seu cargo.

17. Os serviços serão desenvolvidos nas instalações/infraestruturas da Águas de Santo André, da área territorial correspondente às várias áreas de negócios:

- Sistema de Água Potável;
- Sistema de Água Industrial;
- Sistema de Água Residual;
- Sistema de Resíduos Industriais.

O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços descritos no presente Caderno de Encargos na área de concessão da Águas de Santo André (Município de Santiago do Cacém e Sines). A título exemplificativo, indica-se no ANEXO I, a localização geográfica das Instalações/Infraestruturas existentes. Poderão existir infraestruturas recentes, que não estão representadas nos mapas em anexo.

Cláusula 5.^a

Fases de execução contratual

Não aplicável.

Cláusula 6.^a

Prazo da prestação do serviço

1. Todos os trabalhos terão que ser iniciados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da Contraente Pública, podendo a mesma ocorrer a qualquer dia e a qualquer hora, ou seja, a qualquer uma das 24 horas do dia, durante os 365 dias do ano.
2. Os prazos previstos no ponto anterior podem ser prorrogados pela Contraente Pública a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado, apresentando discriminadamente os motivos que justifiquem o pedido formulado.
3. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo de início de cada trabalho será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo

Cocontratante, com justificação pormenorizada.

4. Todos os locais onde decorreram os trabalhos deverão ficar totalmente limpos após o término dos mesmos, num prazo máximo de 24 horas.
5. Os trabalhos serão preferencialmente realizados durante os dias úteis e no período diurno, mas por imposição específica ou outra situação de força maior, mediante comunicação prévia pela Contraente Pública, os trabalhos poderão vir a ser realizados em caso pontual e excecionalmente, fora do período diurno e ao fim-de-semana.
6. O não cumprimento do estipulado nos pontos desta cláusula, implicará a aplicação de sanções de acordo com a cláusula **Erro! A origem da referência não foi encontrada. I.**

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios

à execução do contrato.

3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula II.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

-
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
 7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
 8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
 9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
 11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
 12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida,

identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

- I. O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
 - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € 207.410,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos e dez euros).
2. O serviço objeto do contrato será remunerado em função das quantidades de trabalhos desenvolvidos a pedido da Contraente Pública, ao longo do contrato, aplicados aos preços unitários contratuais, os quais deverão incluir, quer o fornecimento dos materiais

necessários, assim como a sua aplicação, mão-de-obra, equipamentos e todos os custos necessários e indispensáveis para a execução dos trabalhos.

3. As quantidades indicadas são estimativas previstas para 3 anos. Poderá ocorrer que, para cumprimento do valor do contrato, as quantidades de uns serviços ultrapassem as quantidades previstas e que outros fiquem aquém das mesmas
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Contraente Pública, nos termos da cláusula 7.^a.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas

através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Cocontratante à Contraente Pública devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às condições referidas na cláusula anterior.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem conter, o definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Contraente Pública, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Contraente Pública não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

Não aplicável.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objeto do contrato, 5% do valor do preço base;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a Contraente Pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor global do contrato.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou

ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente

determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinde por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.^a

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil;

- ✓ O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdSA em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - ✓ Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - ✓ O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.
 - ✓ O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- b) Seguro de Acidentes de Trabalho.
- ✓ O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
 - ✓ O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
 - ✓ As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a AdSA, S.A..
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

3. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/requisitos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do Cocontratante;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. SERVIÇOS A PRESTAR:

- I.1 A prestação de serviços inclui a aquisição de diversos serviços composto pelo fornecimento e aplicação de materiais para a execução, reparação e reabilitação nas infraestruturas da AdSA.
- I.2 As propostas deverão discriminar a forma como serão executados os serviços, bem como os produtos, materiais e equipamentos a utilizar, assim como a definição e contacto do responsável / interlocutor do Cocontratante para com a AdSA.
- I.3 Os vários serviços devem incluir o fornecimento e transporte de materiais e equipamentos, e todos os trabalhos necessários para uma perfeita execução.
- I.4 Os detritos sobrantes deverão ser removidos após a conclusão dos serviços, ou mediante a solicitação da Contraente Pública.
- I.5 Os equipamentos e ferramentas reserva, devem estar disponíveis para sua utilização em até 24h, sem que seja agregado valor a este contrato.
- I.6 Os produtos e equipamentos a aplicar, serão sempre que possível, sujeitos à aprovação e fiscalização da AdSA.
- I.7 Os concorrentes deverão apresentar uma listagem de equipamentos, ferramentas, máquinas e n.º de pessoas a afetar na prestação de serviços, por atividade de acordo com a lista de quantidades. Nos equipamentos e ferramentas de combustão interna, motores a dois tempos, que os concorrentes planeiem utilizar na prestação de serviços, é necessário que utilizem óleo biodegradável, devendo apresentar características do mesmo na proposta.
- I.8 Nos trabalhos considerados com riscos especiais, além da avaliação de riscos, e antes do início dos trabalhos, deverá ser elaborado um procedimento de segurança específico para cada uma dessas atividades e que será sujeito à validação por parte da equipa de segurança da AdSA, sem a qual o prestador de serviços não poderá iniciar os referidos trabalhos. Em alguns casos, poderá ser solicitada a presença do técnico de segurança, antes e durante a execução dos trabalhos.
- I.9 A prestação de serviços contemplará todos os meios humanos e logísticos para a execução dos trabalhos.
- I.10 A mão de-obra, os encargos fiscais, o seguro do pessoal, os fardamentos e o material de proteção individual, são da responsabilidade do Cocontratante.
- I.11 A AdSA, não poderá ser responsabilizada pelos eventuais tempos mortos do pessoal do Prestador de Serviços, por falta de condições para a execução dos trabalhos. Compete ao Prestador de Serviços, organizar e coordenar o trabalho, de forma a ultrapassar essas possíveis situações.

-
- I.12 Caso venha a ocorrer qualquer acontecimento anormal que eventualmente possa alterar os prazos de execução previstos, o Prestador de Serviços deverá comunicar esse facto por escrito à AdSA, no prazo máximo de 1 dia.
 - I.13 O Prestador de Serviços deverá ter capacidade para iniciar os trabalhos no prazo de uma semana, após adjudicação.
 - I.14 Nas atividades a realizar, sempre que possível, deverão ser utilizados meios mecânicos e hidráulicos eficazes para que o recurso a meios manuais seja o mais reduzido possível.
 - I.15 Deverão colocadas à consideração da Águas de Santo André, S.A. as principais técnicas e métodos, bem como materiais e produtos, relevantes para os tipos de trabalho em causa.
 - I.16 Será contabilizado como Bolsa de Horas os serviços de mão-de-obra não especificados nos itens 1, 2 e 3 da Lista de Preços Unitários.

Para a execução destes trabalhos, serão contados os tempos a partir de 1 (uma) hora.
 - I.17 Todos os trabalhos deverão ser previamente agendados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, com o representante da Águas de Santo André, S.A. designado para o efeito, exceto as atividades de emergenciais.
 - I.18 Os resíduos resultantes dos trabalhos deverão ser transportados para vazadouros autorizados, com a entrega das Guias de Acompanhamento Resíduos em até 48h.
 - I.19 Os prazos parciais considerados nos pontos anteriores são contados em dias consecutivos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
 - I.20 O fornecimento e aplicação de materiais, tais como, betão C12/15, C20/25, C25/30 e C30/37 serão considerados a quantidade mínima de 01m³ (um metro cúbico).
 - I.21 A periodicidade e frequência dos trabalhos para cada infraestrutura é de acordo com o solicitado pela Contraente Pública.
 - I.22 Serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, e devem substituídos por outros com os necessários requisitos, os materiais e elementos de construção que sejam diferentes dos aprovados e não sejam aplicados em conformidade com as normas e processos respetivos.
 - I.23 Ficará a cargo da Cocontratante o armazenamento dos materiais e equipamentos à serem utilizados nas atividades.
 - I.24 Ao Cocontratante não caberá qualquer direito de indemnização se, durante o prazo do contrato, a Águas de Santo André, S.A. não autorizar o limite global de periodicidade e frequência dos trabalhos, referido na proposta.

2. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR:

- 2.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, quando solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, das quais serão lavradas as atas a assinar por todos os intervenientes na reunião. As atas serão lavradas pelo Cocontratante e as respetivas minutas serão enviadas para pronúncia de todos os intervenientes no prazo máximo de 48 horas após a realização de cada reunião.
- 2.2 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita. Quem convoca a reunião deve elaborar a agenda prévia.
- 2.3 O Cocontratante fica também obrigado a apresentar, junto ao Auto de Medição um relatório fotográfico com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, constituído pelos trabalhos e quantidades executadas no respetivo mês decorrido.
- 2.4 No final do ano, o Cocontratante fica também obrigado a apresentar um relatório anual (3 cópias em papel e 1 em formato digital) das atividades realizadas no âmbito da prestação de serviços.
- 2.5 O Cocontratante deve organizar um dossiê com as folhas de serviços, cujo modelo será previamente aprovado pela Contraente Pública, onde registará a informação mais importante para cada intervenção e cujos elementos servirão para introdução nos relatórios mensais referidos anteriormente. As folhas de serviço devem ser rubricadas pelos responsáveis do Cocontratante e da Contraente Pública, nos locais dos trabalhos. Todos os relatórios, folhas de serviço, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
- 2.6 No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referidos nos pontos 2.3 e 2.4, a AdSA procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.7 Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AdSA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 2.8 No caso de a análise da AdSA a que se refere o n.º 2.5 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas especiais do Caderno de Encargos, a AdSA deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 2.9 No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdSA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 2.10 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Águas de Santo André, S.A. procede a nova análise, nos termos do n.º 2.5.
- 2.11 Caso a análise da AdSA a que se refere o n.º 2.5 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas especiais do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela AdSA.
- 2.12 A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

3. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS RESERVA

Os equipamentos e ferramentas listados abaixo devem estar disponíveis em até 24h para sua rápida utilização nas atividades descritas neste Caderno de Encargos e na Lista de Preço Unitário, caso necessário:

Equipamentos
Carrinha caixa aberta 4x4
Gerador elétrico 10 kVA + extensões monofásicas e trifásicas 25 m
Bomba de esgotar águas residuais com capacidade mínima 15 m3/hora + 25 m de mangueira
Rebarbadora, berbequins com torna
Motodisco para corte de tubagens e material betuminoso
Projetores de Iluminação
Ferramentas
Caixa de ferramenta (chaves francesa, chave bocas luneta várias medidas, alicate universal de corte e de pressão, martelo, marreta, chaves de fenda e estrela de várias medidas)
Enxadas, pás, picareta
Máquina de alta pressão

4. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

- 4.1 As dúvidas que o Cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao gestor do contrato designado pela Contraente Pública antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

- 4.2 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Cocontratante submetê-las imediatamente ao gestor do contrato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 4.3 O incumprimento do disposto no número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

5. REPRESENTAÇÃO DO COCONTRATANTE

PEDREIRO/ SERRALHEIRO E CANALIZADOR

O trabalhador deverá possuir experiência comprovada no setor a desempenhar a atividade de pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos, sob prévia aprovação da Contraente Pública. Adicionalmente os trabalhadores devem possuir carta de condução e comprometer-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

AJUDANTE

O ajudante deverá dar apoio/executar os serviços especificados neste Caderno de Encargos e na Lista de Preços Unitários, e pode auxiliar nas tarefas junto a Contraente Pública.

O Ajudante deverá possuir carta de condução, comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

A Contraente Pública poderá solicitar em simultâneo o máximo de 02 (dois) ajudantes, mediante a comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias.

6. MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Em todos os trabalhos descritos pretende-se o fornecimento e a execução ou montagem, incluindo todos os materiais, bem como os custos com mão-de-obra, equipamentos, consumos de água, energia elétrica, combustíveis, transporte, carga, descarga e armazenamento de todos os materiais, andaimes e meios de elevação, preparação de superfícies, aplicação de argamassas e colas, apoios, ligações, fixações, soldaduras, selagens, refechamentos e todos e quaisquer trabalhos acessórios e complementares, necessários à boa e total satisfação do trabalho enunciado, e ao integral cumprimento do projeto, ainda que não expressamente mencionados neste caderno de encargos. A descrição de cada item, em tudo o que eventualmente esteja omissa, considera-se automaticamente completada com todas as informações fornecidas através da descrição dos trabalhos e caderno de encargos.

6.1 FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BETÃO C12/15 – C20/25 – C25/30 – C30/37

Os agregados constituintes do betão e da argamassa não devem conter substâncias nocivas em quantidades que possam ser prejudiciais à durabilidade do betão ou causar corrosão nas armaduras e devem ser adequados ao uso previsto para o betão e argamassa.

Os agregados dos betões e argamassas devem satisfazer às prescrições da NP EN 12620:2002, NP EN 13055-1:2002 e NP EN 13139:2005. 2.3. Os materiais deverão ainda satisfazer ao disposto no Decreto-lei 113/93 de 10 de abril e suas alterações contidas nos Decreto-Lei 139/95 de 14 de junho, Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de novembro e Decreto-Lei 4/2007 de 8 de janeiro, relativamente à marcação CE.

6.2 FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ARMADURA PARA BETÃO

A superfície das armaduras deve estar livre de ferrugem solta e de substâncias prejudiciais que possam afetar desfavoravelmente o aço, o betão ou a aderência entre ambos. As armaduras devem possuir marcas que permitam a sua fácil identificação em obra.

6.3 PINTURA

Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fábrica de reconhecida idoneidade e deverão dar entrada na obra em embalagens, de origem, não violadas.

Antes do início dos trabalhos, o Cocontratante apresentará ao dono de obra a especificação técnica dos produtos que pretende aplicar. Este recusará todos os materiais que não cheguem à obra nas condições acima descritas, sobre os quais não tenha recebido documentação técnica e especificações de aplicação suficientes e para os quais não haja a garantia de não terem sofrido alterações, a partir da fábrica fornecedora.

A aplicação da pintura deverá ser realizada com o intuito do completo recobrimento da superfície a ser pintada.

6.4 MEMBRANA BETUMINOSA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO

A membrana betuminosa deverá conter espessura mínima de 3,3 mm, sob proteção pesada, com atenuador térmico.

As membranas a aplicar deverão estar homologadas em laboratório oficial e ser acompanhadas no seu fornecimento de Certificado de Garantia de Qualidade.

A superfície do suporte base deverá ser resistente, uniforme, limpa, seca e isenta de

corpos estranhos.

6.5 TINTA PARA PROTEÇÃO ANTICORROSIVA

As tintas, para proteção anticorrosiva, devem ser à base de resinas epoxi e/ou de alcatrão de hulha, possuindo elevadas resistências química e mecânica.

A tinta, o eventual primário, o diluente e demais produtos complementares, serão todos da mesma origem e compatíveis e adequados entre si, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.

O Cocontratante proporá à aprovação da Fiscalização a marca das tintas que deseja empregar, acompanhando a proposta não só com os certificados de qualidade e dos ensaios, mas também com os esquemas de pintura que aconselhados pelo fabricante.

6.6 ALVENARIA

Na construção das alvenarias de tijolo ter-se-á o cuidado de não empregar os tijolos sem os mergulhar em água durante alguns segundos, não se devendo assentar nenhuma fiada de tijolo sem previamente humedecer a fiada precedente.

As tintas, para proteção anticorrosiva, devem ser à base de resinas epoxi e/ou de alcatrão de hulha, possuindo elevadas resistências química e mecânica.

A tinta, o eventual primário, o diluente e demais produtos complementares, serão todos da mesma origem e compatíveis e adequados entre si, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.

O Cocontratante proporá à aprovação da Fiscalização a marca das tintas que deseja empregar, acompanhando a proposta não só com os certificados de qualidade e dos ensaios, mas também com os esquemas de pintura que aconselhados pelo fabricante.

6.7 SALPISCO, REBOCO E EMBOÇO

O salpisco refere-se a uma argamassa de cimento ao traço 1:3 e a sua aplicação será o aspergido com a colher formando um reboco tipo tirolês, com aspeto irregular, de forma a permitir uma perfeita aderência ao emboço e reboco.

Antes de proceder aos rebocos e emboços, as paredes ou muros que se devem revestir, serão limpos, tirando-lhes toda a argamassa que esteja desagregada ou pouco aderente, lavados e bem desempenados, para o que se farão os encasques necessários. Sobre os paramentos, assim preparados, assentar-se-á a colher a argamassa do reboco, que será regularizada com o rebordo da colher, de modo a formar uma camada com espessura uniforme.

6.8 REMOÇÃO E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DOS MATERIAIS SOBRANTES

Os resíduos resultantes dos trabalhos, deverão ser transportados para vazadouros autorizados, com a entrega das Guias de Acompanhamento Resíduos em até 48h. O acondicionamento temporário dos resíduos na frente de trabalho e o seu transporte para o devido vazadouro são da responsabilidade do Cocontratante. O acondicionamento e o transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com a legislação nacional em vigor.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações em matéria e transporte de resíduos:

- a) Garantir o cumprimento do disposto na legislação vigente incluindo o Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e deverão obrigatoriamente estar cobertas por seguros que abranjam também o Risco Ambiental;
- b) O transporte deverá ser feito através de meios devidamente licenciados para o efeito, fazendo-se sempre acompanhar das respetivas e-GAR.

Os serviços de remoção e transporte deverão ser desenvolvidos segundo a seguinte metodologia:

- TRIAGEM, SEPARAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES DA ADSA, S.A

O Cocontratante terá de proceder à triagem, separação e acondicionamento de todos os resíduos, em função dos respetivos códigos LER.

No sentido de salvaguardar o ambiente e de modo a evitar a dispersão dos materiais durante a carga, transporte e descarga, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

- a) Acondicionamento em embalagens ou transporte a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
- b) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
- c) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, sob responsabilidade do Cocontratante.

Caso especial:

Nos locais onde se apresentarem resíduos contendo fibrocimento, o Cocontratante deverá proceder ao devido acondicionamento de material do respetivo material, em total cumprimento com as disposições legais em vigor.

- **CONTROLO DAS QUANTIDADES**

Todas as guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR) devem ser devidamente preenchidas, com quantidade de resíduos removidos, bem como o respetivo valor em quilogramas.

7. ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 A conclusão de cada trabalho realizado, nos termos definidos nas cláusulas anteriores e na Lista de Preços Unitários, depende da realização de vistoria pelo representante da Contraente Pública, que deve ser efetuada imediatamente após o final da intervenção em simultâneo com o auto de medição referente a respetiva atividade.

7.2 Da vistoria é lavrado auto (registo de intervenção), assinado pelo Representante da Contraente Pública e pelo Cocontratante, que deve declarar se os trabalhos objeto da vistoria estão em condições de ser aceites.

7.3 O auto (registo de intervenção) a que se refere a cláusula anterior deve conter informação sobre:

- a) O modo como se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do Empreiteiro, identificando, nomeadamente, os defeitos dos trabalhos realizados;
- b) O modo como foi executado o PPGRCD, nos termos da legislação aplicável;
- c) Quaisquer condições que a Contraente Pública julgue necessário impor, nos termos do presente Código ou da lei, bem como o prazo para o seu cumprimento.

7.4 O Dono de Obra pode recusar a aceitação de cada trabalho realizado enquanto a entidade executante não prestar os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica.

7.5 No caso de serem identificados defeitos nos trabalhos objeto da vistoria que impeçam, no todo ou em parte, a aceitação dos mesmos, a especificação de tais defeitos deverá ser acrescida da declaração de não receção desses trabalhos que não estiverem em condições de ser recebidos e dos respetivos fundamentos.

7.6 Caso o Contraente Público se recuse a assinar o auto (registo de intervenção), os trabalhos executados não serão aceites.

8. DEFEITOS NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 8.1 O auto (registo de intervenção) que declare a rejeição dos trabalhos realizados, em virtude de defeitos detetados na vistoria, é notificado ao Cocontratante, sendo-lhe concedido um prazo razoável para os corrigir.
- 8.2 Se a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, a Contraente Pública pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro
- 8.3 Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de aceitação desses trabalhos/ intervenções.

9. PRAZOS DAS ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO

8.1 Os atos previstos para a preparação dos trabalhos de reparação previstos na presente cláusula deverão realizar-se nos prazos máximos indicados nas alíneas seguintes:

- a. A apresentação pelo Cocontratante das Fichas de Intervenção Finais para execução dos trabalhos – 10 (Dez) dias a partir da data de assinatura do contrato;
- b. A aprovação pela AdSA, S.A. dos documentos referidos na alínea anterior – 7 (Sete) dias a contar da data de entrega dos referidos documentos.
- c. A apresentação pelo Cocontratante, no final de cada mês, de um Plano de Situação ou de seguimento do Plano de Trabalhos aprovado para os trabalhos solicitados, no qual se identifiquem as seguintes datas:
 - Início das atividades começadas no período;
 - Fim das atividades concluídas no período;
- d. Na execução do Contrato, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional que a transpõe.

8.2 O Cocontratante será responsável pela execução de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução das atividades, designadamente:

- a. Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na execução das atividades descritas no objeto do presente contrato, a fim de evitar possíveis danos a terceiros e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- b. A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não

lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança e ambiente dos mesmos locais.

10. BOLSA DE HORAS

Serão considerados como bolsa de horas, a prestação de serviços de mão-de-obra que não estão especificados nos itens 1 e 2 da Lista de Preços Unitários.

As horas serão contabilizadas a partir dos seguintes critérios:

- a. O Cocontratante deverá localizar-se no local de trabalho com todos os materiais e equipamentos necessários para a correta execução do trabalho;
- b. O Cocontratante deverá comunicar ao Gestor do Contrato, designado pela Contraente Pública, o horário do início da atividade;
- c. Aprovação da Contraente Pública para o início das atividades;
- d. O início das atividades referentes a bolsa de horas serão contabilizadas após o cumprimento das alíneas anteriores;
- e. Ficha de intervenção deverá estar preenchida com os horários de início e conclusão das atividades, com assinatura de um representante da Contraente Pública. Deverá ser disponibilizado uma cópia da ficha de intervenção para a Contraente Pública;
- f. As atividades terão tempo mínimo de 1 hora;
- g. As atividades localizadas fora da freguesia de Vila Nova de Santo André, em virtude da distância para a locomoção, serão acrescidos 1 hora;

11. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE

11.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.1 Compete ao Cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da Prestação de Serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 11.1.2 Se a Contraente Pública verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução da Prestação de Serviços, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

- 11.1.3 Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar os trabalhos que lhe são solicitados. O Cocontratante deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo. O Cocontratante deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência à Contraente Pública, em documento impresso e suporte informático.

11.2 MEIOS HUMANOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.2.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 11.2.2 A Contraente Pública reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Cocontratante qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando a Contraente Pública ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Prestação de Serviços, ou ainda provocada indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

11.3 MEIOS MATERIAIS

RESPONSABILIDADE

1. Todos os meios necessários à realização da Prestação de Serviços, no que diz respeito a materiais e produtos, são da responsabilidade do Cocontratante, incluindo a sua aquisição, fornecimento, transporte, exploração e manutenção durante a execução do contrato.
2. A indicação pelo Cocontratante dos meios materiais e produtos na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais e produtos adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Prestação de Serviços. Os custos decorrentes

dos eventuais meios materiais e produtos adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

INSTALAÇÕES

Será por conta do Cocontratante as despesas das instalações e armazéns perto da zona de intervenção, necessárias ao funcionamento e realização da Prestação de Serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período de vigência do contrato.

EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos (tais como andaimes, meios de elevação e outros) necessários à realização da prestação de serviços são encargos do Cocontratante, incluindo a sua aquisição e/ou aluguer, fornecimento, exploração, transporte e manutenção durante a execução do contrato, assim como as devidas certificações segundo a legislação em vigor para os ditos equipamentos.

MEIOS DE TRANSPORTE

O Cocontratante deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas para execução da Prestação de Serviços.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Compete ao Cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) dos elementos afetos à Prestação de Serviços. O EPI e o EPC deverão estar dentro do prazo de validade e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

O Cocontratante deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores, quer durante a execução dos trabalhos ou em fase de planeamento, facultando os respetivos contactos à Contraente Pública. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá dispor também de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação escrita por meio eletrónico de transmissão de dados (fax e /ou correio eletrónico).

OUTROS EQUIPAMENTOS

Todo o equipamento que o Cocontratante prevê utilizar deverá ter características adequadas às exigências da Prestação de Serviços e ser em número suficiente para que o planeamento seja cumprido.

ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, FORMAÇÃO E DESLOCAÇÃO

As despesas de alojamento, alimentação, formação e deslocação do pessoal do Cocontratante e seus consultores serão por conta do Cocontratante.

OUTROS

1. São também por conta do Cocontratante a criação de acessos, sinalização, vedação, delimitação, iluminação e vigilância dos trabalhos, bem como a articulação com os serviços afetados de outras entidades, e ainda a comunicação por escrito à Contraente Pública de todas as ocorrências suscetíveis de envolver responsabilidade do Cocontratante.
2. São também por conta do Cocontratante todos os encargos associados ao fornecimento de energia elétrica e de água necessários à execução dos trabalhos, tais como elaboração de estudos de viabilidade, execução e manutenção das redes provisórias, de acordo com a legislação nacional em vigor.
3. É ainda obrigação do Cocontratante efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que se revelarem necessários, de modo a que a prestação de serviços decorra em conformidade com o planeado.

11.4 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

AMBIENTE

1. Para o controlo dos aspetos e impactes ambientais, o Cocontratante compromete-se a apresentar, no início da prestação de serviços, o Plano de Atuação e Controlo Ambiental.
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído e à gestão de resíduos.
3. Em complemento ao disposto no ponto anterior, fica também o Cocontratante responsável pela adaptação e implementação do Plano de Atuação e Controlo Ambiental, incluindo a documentação que permita comprovar o cumprimento da legislação ambiental e as regras internas de prestação de serviços, nomeadamente: identificar e avaliar os aspetos e impactes ambientais decorrentes da(s) atividade(s); listar os resíduos suscetíveis de virem a ser produzidos, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, definição das responsabilidades de gestão desses mesmos resíduos e identificação dos destinos finais para os diferentes fluxos de resíduos; enviar os registos de controlo dos resíduos, com informação da quantidade de resíduos produzidos e encaminhada, transportador, destinatário e operação eliminação/valorização; identificar as medidas de atuação e medidas de

controlo ambientais para a execução da(s) atividade(s), nomeadamente as regras internas.

4. Os resíduos resultantes dos trabalhos, deverão ser transportados para vazadouros autorizados, com a entrega das Guias de Acompanhamento Resíduos em até 48h. O acondicionamento temporário dos resíduos na frente de trabalho e o seu transporte para o devido vazadouro são da responsabilidade do Cocontratante. O acondicionamento e o transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com a legislação nacional em vigor.
5. Os resíduos devem ser recolhidos e triados (separados) logo após serem gerados, em operações normais de produção, manutenção ou limpeza. A separação dos resíduos deve ser feita de acordo com os códigos Lista Europeia de Resíduos (LER). O Cocontratante deverá assegurar os meios necessários para a correta deposição dos resíduos gerados nas instalações da Contraente Pública. Qualquer resíduo que necessite de ser armazenado nas instalações da Contraente Pública, deverá ser solicitada autorização para a respetiva armazenagem. No que respeite à produção de resíduos de construção e demolição que, eventualmente, possam ser produzidos e aos resíduos não incluídos no ponto anterior, a gestão dos mesmos é da responsabilidade integral do Cocontratante. A gestão dos resíduos inclui o acondicionamento temporário na frente de trabalho e o seu encaminhamento para vazadouro autorizado, e deverá cumprir com o previsto na legislação nacional em vigor. Cumprimento das normas ambientais aquando da utilização de equipamentos/máquinas, nomeadamente na utilização de equipamentos com potências sonoras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1. O Cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
2. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o Cocontratante terá, ainda o dever de:
 - a. Enviar a documentação que permita comprovar o cumprimento da legislação de Segurança e Higiene no Trabalho;
 - b. Efetuar um planeamento prévio dos trabalhos de forma a ser efetuado o levantamento de perigos e de riscos das atividades a efetuar. Este levantamento deverá posteriormente ser enviado à Contraente Pública para validação;
 - c. No caso de trabalhos em espaços confinados (incluindo os espaços confinados abertos), a execução dos trabalhos em causa, só poderá ser efetuada após a emissão de Autorização de Trabalho por parte da Contraente Pública;

- d. No caso dos trabalhos em altura, e em telhados ou coberturas, a Contraente Pública deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho;
 - e. No caso de ser necessário proceder a trabalhos em zonas de Atmosferas Explosivas, a Contraente Pública deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho;
 - f. Garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual identificados nos diversos locais das infraestruturas;
 - g. Cumprir com as indicações de Segurança e de emergência dadas pela Contraente Pública;
 - h. Não aceder a locais sem a devida autorização prévia da Contraente Pública.
3. O Cocontratante deverá igualmente reger-se segundo procedimentos e regras específicas de higiene, segurança e saúde no trabalho.
 4. O Cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.
 5. Deve ser apresentado o plano de saúde dos colaboradores. Este deve considerar o risco de contaminação biológica devido à probabilidade de contacto com água residual. Os trabalhadores devem ter o plano de vacinação atualizado. Devem ainda estar imunizados à hepatite A e B, salvo se por recusa expressa dos próprios.
 6. O Cocontratante deverá comprovar a formação e informação em higiene, segurança e saúde no trabalho dos seus recursos humanos, nomeadamente no que concerne aos riscos específicos a que estes estão expostos, inerentes à sua atividade, bem como considerando o local de trabalho onde esta será desenvolvida.
 7. O Cocontratante deve dar prioridade à proteção coletiva face à proteção individual.
 8. O Cocontratante obriga-se a ceder aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual necessários para a execução da sua atividade em segurança. Os equipamentos de proteção individual utilizados devem cumprir os requisitos legais em vigor e ser adequados aos trabalhos a realizar. A Contraente Pública reserva-se o direito de requerer prova da conformidade dos mesmos.
 9. O Cocontratante deve assegurar os registos dos acidentes e incidentes de trabalho que ocorram, devendo existir procedimento para análise de causas.
 10. Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na prestação de serviços, assim como das medidas de segurança a respeitar.
 11. Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos.

12. Delimitar, por sinalização temporária, obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares; os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retrorrefletor.
13. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança, e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente, incluindo fornecedores, subcontratados e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
14. O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
15. No caso de negligência do Cocontratante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a Contraente Pública deve tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Cocontratante.
16. O Cocontratante responde, a qualquer momento, perante a Contraente Pública, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente na prestação de serviços, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
17. O Cocontratante é responsável pela coordenação da atividade dos subcontratados, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.
18. O Cocontratante, até 10 (Dez) dias antes de iniciada qualquer atividade relevante na prestação de serviços, deverá enviar à Contraente Pública, para aprovação, todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde, nomeadamente. Estes elementos em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso, que este indicará por solicitação do Cocontratante.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA

- I. Para além das medidas já apresentadas, constitui encargo do Cocontratante a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados neste Caderno de Encargos, nomeadamente os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais. Estes trabalhos não serão objeto de pagamento

específico, considerando-se que os respectivos encargos estão contidos nos preços unitários da prestação de serviços.

2. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto ou neste Caderno de Encargos, o Cocontratante avisará a Contraente Pública, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.
3. No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, a Contraente Pública procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.
4. Se a Contraente Pública considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.
5. O Cocontratante obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações da Contraente Pública, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá, de algum modo, vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e construções existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação.
6. A Contraente Pública poderá, a expensas do Cocontratante, exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da higiene, segurança e saúde no trabalho.
 - a. O Cocontratante obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações da Contraente Pública, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e estruturas existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação e de seguimento.
 - b. Sem prejuízo do estipulado no Caderno de Encargos quanto a prazos de comunicação de acidentes, o Cocontratante obriga-se a informar, por escrito, a Contraente Pública no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas qualquer ocorrência de acidente de trabalho de qualquer trabalhador envolvido na prestação do serviço.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

- I. O Cocontratante deverá garantir o cumprimento dos requisitos do normativo SA 8000, nomeadamente através do cumprimento da legislação em vigor e das convenções internacionais relativas a condições sociais e laborais (exemplo: direitos do homem, direitos da criança, etc.).

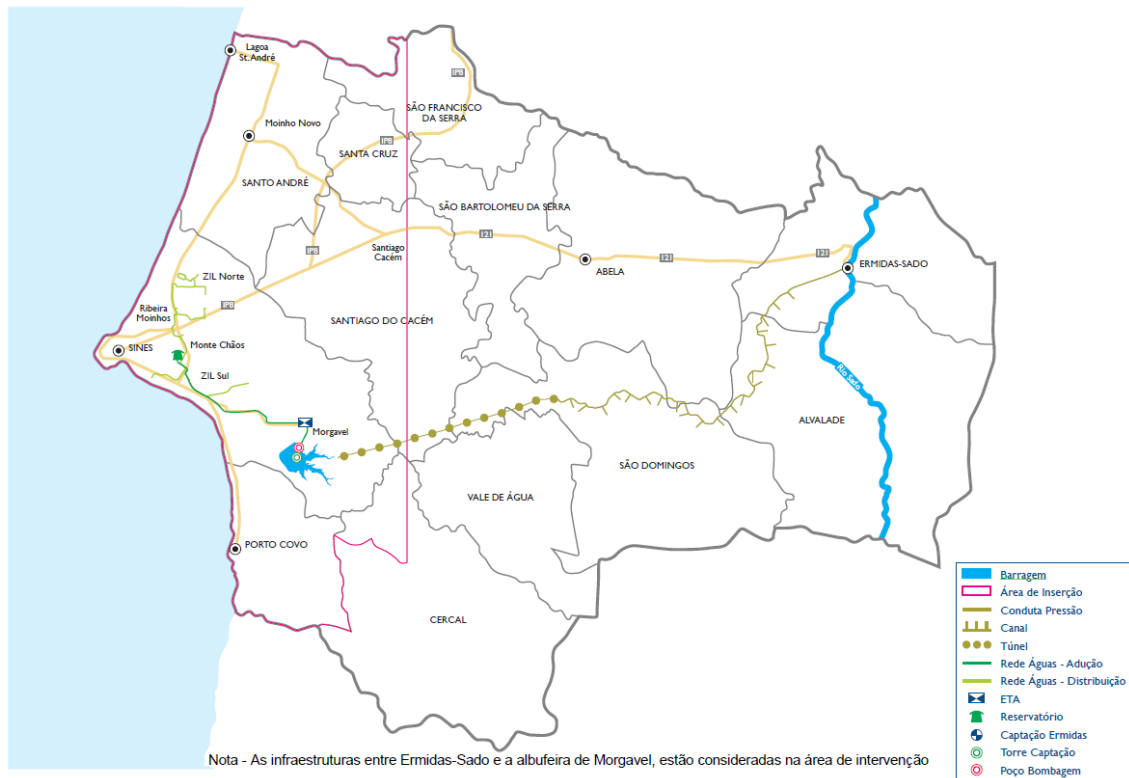


Figura 2 – Infraestruturas de Água Industrial



Figura 3 – Infraestruturas de Água Residual

ANEXO II

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
- Microempresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- 1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- 2 - Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- 3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5